ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.044/2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, BEM COMO A REPASSAR AUXILIO FINANCEIRO AO CENTRO COMUNITÁRIO JACOB FEITEN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2003, com a seguinte classificação orçamentária:
02 – Gabinete do Prefeito
01 - Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 1.100,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:
0201.04.122.0002.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.11.00.00 Serviços de Manutenção de Prédios e Equipamentos

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxilio financeiro ao Centro Comunitário Jacob Feiten, nos termos da Minuta de Convênio em anexo, objetivando o repasse de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para a realização de melhorias no prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0201.04.122.0002.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 1.100,00

Art. 5º - A alínea "e", do Art. 9º, da Lei 1.973/2002, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 9º - (...)
"a" até "d" (...)

e) para Entidades Culturais e Desportivas e de Segurança Pública, até o limite máximo de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 20 DE AGOSTO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº /2003

"CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E O CENTRO COMUNITÁRIO JACOB FEITEN"

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, RS, sito à Rua Berlim, 240, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JUAREZ STEIN**, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado o **CENTRO COMUNITÁRIO JACOB FEITEN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Rubenich, s/nº, Bairro Travessão, Dois Irmãos, inscrito no CNPJ sob o nº 93.241.651/0001-54, neste ato representado por seu Presidente Sr., de ora em diante denominado simplesmente de **CENTRO COMUNITÁRIO**, acordam assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objetivo repassar auxilio financeiro ao Centro Comunitário Jacob Feiten, para a colocação de forro tipo PVC, na sede da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO repassará, a título de auxílio, autorizado pela Lei Municipal nº a importância de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a serem pagos até mediante entrega de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para a prestação de contas será de 90 (noventa) dias contados da aplicação do recurso, salvo no encerramento do exercício, quando será até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante apresentação de documentos hábeis, notas fiscais, RPA, e em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio terá vigência da data da assinatura do presente Termo, findando em 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA: O CENTRO COMUNITÁRIO arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de inteira responsabilidade do CENTRO COMUNITÁRIO o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.

CLÁUSULA OITAVA: Constituirá motivo para suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

b) deixar a entidade convenente de adotar as medidas sancadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

c) deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando do término, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
0201.04.122.0002.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 1.100,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes convenentes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando, assim, justos e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, de de 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

.....,
PRESIDENTE.

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____